



FACÇÕES

UM RAIO X DOS GRUPOS QUE TRANSFORMARAM O CRIME EM UMA INDÚSTRIA NO BRASIL.

COMANDO VERMELHO A união entre malandros cariocas e guerrilha armada	PCC O time de futebol que virou uma empresa bilionária	FAMÍLIA DO NORTE A organização que controla a cocaína no País	GOLPES DE CELULAR Como funcionam as "centrais telefônicas" dos presídios	MÁQUINA DO MAL Quanto mais a polícia prende, mais as facções crescem. Entenda
--	--	---	--	---

REFLETINDO SOBRE FACÇÕES DENTRO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

*Pe. Agnaldo Soares Lima
Rede Salesiana Brasil de Ação Social*

Brasília
2018

REFLETINDO SOBRE FACÇÕES DENTRO DO SISTEMA SOCIOEDUCATIVO

*Pe. Agnaldo Soares Lima
Rede Salesiana Brasil de Ação Social*

A presente reflexão, longe de querer ser um estudo sobre o problema acenado no título – facções dentro do Sistema Socioeducativo –, nasce como um início de resposta à questão apresentada por uma representante do Ministério Público de um estado da Região Norte e com atuação na Promotoria das Execuções de atos infracionais. A situação apresentada relata o fato de adolescentes, ao chegarem às Unidades Socioeducativas para o cumprimento de medidas de internação aplicadas pelo Poder Judiciário, serem interpelados sobre sua participação em alguma facção ligada ao crime organizado e, na sequência, serem separados dentro da unidade de acordo com a facção à qual dizem pertencer.

A primeira consideração a ser feita diz respeito ao crescimento e ao fortalecimento que o crime organizado tem tido em muitas capitais e, de modo concomitante, a forma como, em todo o território nacional, tem adentrado nos sistemas prisionais e vai ganhando proporções sempre maiores e preocupantes. A repercussão que tais organizações têm tido na mídia parece empoderá-los ainda mais e gerar quase um lugar de destaque no contexto da criminalidade e da violência, situação que vem assustando a sociedade em geral e, também, criando grandes dificuldades às forças da lei.

Tal situação não tem passado ao largo do Sistema Socioeducativo. Em muitos estados, começa-se a sentir o reflexo dessa demonstração de força e poder das facções criminosas e, por sua vez, o fascínio e a sedução que passam a exercer sobre adolescentes e jovens que adentram nas Unidades de Cumprimento de Medidas Socioeducativas, em especial as de privação e restrição de liberdade.

Mais que um fenômeno deveras preocupante, as situações aqui trazidas mostram, de um lado, a “força” que esses grupos organizados vão tomando no país e o poder de influência que exercem sobre os adolescentes; por outro, o falimento sempre crescente das Instituições públicas perante o avanço da violência e do crime. É lamentável que essa cultura do controle das instituições prisionais pelas facções, que tiraram das mãos do Estado a gestão do Sistema Prisional adulto, se alastre agora para o Sistema Socioeducativo e as Unidades de Cumprimento de Medidas Socioeducativas.

É importante observar que fazemos aqui a distinção entre o Sistema Socioeducativo e a Unidade Socioeducativa e/ou de Cumprimento de Medida Socioeducativa. Há que se ter presente que o Sistema Socioeducativo abrange e compreende o conjunto de todas as Instituições que o compõem: Segurança Pública, Ministério Público, Poder Judiciário, Defensoria, além das diferentes áreas das Políticas Públicas de responsabilidade do Executivo nas esferas municipal e/ou estadual. A vinculação do adolescente a uma facção, bem como o coibir tal maneira de pensar e comportar-se, não está tão somente na responsabilidade da Unidade Socioeducativa,

mas também na de todo o Sistema Socioeducativo, que o acolhe desde o momento da sua apreensão e que tantas vezes faz vista grossa ao envolvimento dele com o crime organizado ou com as facções. Tal particular será abordado mais adiante.

Um primeiro viés para analisar o tema é sob a óptica do pedagógico. Além de ser essa a minha área de formação, há que se ter presente que a socioeducação é que dá o tom das medidas a serem aplicadas ao adolescente que se envolveu na prática do ato infracional, conforme previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA):

- 1) Pedagogicamente, qualquer tipo de separação dentro do sistema socioeducativo é extremamente prejudicial: seja para a organização do Sistema, para a Unidade de Cumprimento da Medida Socioeducativa ou para o trabalho de redirecionamento social a ser feito com o adolescente. Uma vez que se estabelece uma separação por razões externas ao funcionamento do Sistema Socioeducativo ou da Unidade, alheia aos parâmetros legais do artigo 123 do ECA, torna-se quase impossível que se consiga reverter, em algum momento, essa forma de separação. Logo, ela passa a ser institucionalizada, o que é muito grave, como se poderá ver a seguir.
- 2) A separação dos adolescentes feita por razões externas (é delator, é filho de policial, é de facção “A” ou “B”, mora nesse ou naquele bairro...) tira do gestor da Unidade o controle dela e o entrega aos adolescentes e aos grupos organizados por eles. Os adolescentes passam a ditar as regras, as normas e as condições de funcionamento da Unidade. Gestores, técnicos e socioeducadores perdem a autoridade moral e a capacidade de incidência da ação educativa.
- 3) Um grupo de adolescentes, uma vez dividido dentro da Unidade e institucionalizada a separação deles, como afirmado no item 1, torna irreversível esse processo no local. Gera-se, de forma natural e a partir daí, um fator a mais de controle e limitação do uso dos espaços, de organização das atividades, de movimentação dos adolescentes no interior da Unidade. Com a separação, em vez de se evitar a ameaça de possíveis ações violentas, como se pode inicialmente imaginar, na verdade, acaba-se gerando uma ameaça permanente. Exemplo disso é a relação dos chamados “*adolescentes do seguro*” com o restante da Unidade. Em situações de rebelião, os “*amotinados*” não pensam apenas na fuga, mas também em liquidar a vida dos que estão nos “*espaços de proteção*”. Isso para não falar que a separação, por si só e de forma indireta, passa a justificar e legitimar o “*direito*” (para não dizer dever) à agressão e à destruição da vida do outro.
- 4) Com a separação, institucionaliza-se, ou padroniza-se, o conflito, que passa a ser regra, um modelo de comportamento esperado. Traz-se para dentro da Unidade a violência existente nas ruas, a qual compromete a efetividade da medida que deveria levar o adolescente à superação da violência e a vencer as condutas antissociais. Ela (a violência) passa a fazer parte da rotina, e, nesse contexto, destruir o adversário ou o “*inimigo*” passa a ser o objetivo e a meta entre os grupos ou as facções rivais.

- 5) Há que se observar que, anteriormente ao problema das facções, o que se tem entre os internos da Unidade são rixas ou brigas, fundamentadas em situações subjetivas (desentendimentos, ofensas, falta de respeito). Numa estrutura de Unidade dividida por facções, o simples fato de alguém não pertencer ao meu “grupo” já o torna naturalmente um inimigo a ser combatido e eliminado. Esse talvez seja um dos maiores absurdos decorrentes da institucionalização e da acolhida das estruturas das facções dentro das unidades. A separação objetiva a violência, ou seja, ela é retirada do plano pessoal e relacional entre adolescentes que se desentendem ou se estranham em algum momento e passa a ser regra e possuir leis próprias.
- 6) No trabalho desenvolvido em São Carlos/SP, no Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) e na Casa de Convivência (semiliberdade) entre 2001 e 2009, trabalhou-se para romper até mesmo com o uso das regras que vêm do Sistema Prisional (por exemplo: *não poder ficar sem camisa diante da figura feminina, não deixar roupa íntima estendida no ambiente diante das visitas, ter de abaixar a cabeça ao passar diante da irmã ou da namorada do colega...* e tantas outras). Tais normas ou regras, além de serem um contrassenso, porque na rua os mesmos adolescentes andam sem camisa exibindo o próprio corpo, usam bermudas caindo enquanto vão mostrando a cueca para toda e qualquer mulher..., trazem para dentro do socioeducativo os comportamentos do sistema prisional. Uma ação educativa deve levar o adolescente a refletir sobre a incoerência de tais condutas e fazê-los perceber a insensatez e a inconveniência de tais regras. Dessa forma estabelece-se um processo de desconstrução desse tipo de pensamento e, por consequência, dos reflexos disso no modo de agir dos adolescentes.
- 7) Se o modelo que se adota no Socioeducativo segue regras e comportamentos do Sistema Prisional, perde-se a eficácia da ação educativa e pouco vale o adolescente estar ali como se inserido no sistema prisional de adultos. Em outras palavras, instituímos, na prática, a “*redução da maioria penal*” e perdemos o objetivo das medidas socioeducativas.
- 8) Porquanto se possa considerar a dificuldade crescente de se lidar com tais questões, assumi-las como prática normal e ordinária no cotidiano do atendimento ao interno da Unidade gera acomodação no funcionamento do Sistema Socioeducativo e da mesma Unidade, inviabilizando todo e qualquer tipo de dinâmica pedagógica, educativa, de reflexão e de busca pela mudança de conduta que se espera do adolescente.
- 9) Os processos de mudança de uma cultura já instalada não são tão simples, mas nem por isso deixam de ser viáveis. Pelo contrário, necessitam ser buscados e alcançados com iniciativas e estratégias pedagógicas, bem como com medidas de caráter legal de responsabilização e, quando assim se configurar, até mesmo de criminalização em se tratando de maiores. Também sobre esse ponto se buscará explicitar mais adiante.
- 10) Há que se considerar ainda que a instalação da cultura das facções encontra brecha no fato de que temos uma situação de total ausência de mecanismos

pedagógicos no processo de redirecionamento social do adolescente, bem como de baixa ou nenhuma realização das práticas educativas e de socialização que devem ser asseguradas para uma efetiva integração social dele (Art. 1º, §2º, II do Sinase). Por mecanismos pedagógicos, há que se entender o diálogo, o acompanhamento psicológico, a participação da família; os processos de estímulos que toquem o emocional dos adolescentes; as vivências sociais (festas, passeios, atividades artístico-culturais, etc.); a efetiva construção do Plano Individual de Atendimento (PIA); um trabalho sério e criterioso no campo religioso e espiritual.¹ Por práticas educativas, entendemos aqui os processos regulares de escolarização, formação profissional, atividades esportivas e outras que auxiliem no desenvolvimento intelectual, físico, mental e prático dos adolescentes. Sem a implementação de tais ações – básicas e primárias para que o socioeducativo aconteça –, pouco se conseguirá para a superação de todo e qualquer tipo de problema ao interno da Unidade.

11) Ainda no viés pedagógico, há importantes passos que poderiam e precisam ser dados:

- a. Implantação de um projeto que contemple a discussão e a formação dos gestores, dos técnicos e dos socioeducadores para a compreensão do fenômeno das facções e a consciência de que esse representa a falência do sistema socioeducativo e que, portanto, não há de ser aceito nem acolhido de nenhuma forma, menos ainda com uma atitude natural e pacífica. É urgente buscar de todos os modos e nas melhores formas o retrocesso e a extinção de tal situação. Só mudaremos tal cultura se os adultos que atuam no Sistema Socioeducativo e nas Unidades de Cumprimento de Medida Socioeducativa estiverem convencidos da inadmissibilidade de que tal situação possa vir a ocorrer e mais ainda que continue a existir. Acolher como parte do funcionamento socioeducativo a institucionalização das facções, volto a dizer, é anteciper, na prática, uma das facetas da “*redução da maioria penal*”.
- b. Trabalhar a retomada do controle da Unidade por meio de um bem elaborado plano de gestão que consiga, inicialmente, estruturar 1 (uma) Unidade – destacada dentre as que fazem parte do conjunto das existentes no Estado – para iniciar aí um modelo de nova relação e organização dos socioeducandos. A essa Unidade seriam encaminhados adolescentes com perfil dissociado daqueles que naturalmente querem assumir a pecha de pertença ao crime organizado, às facções, e que, por atitudes e palavras, deixem claro a elas pertencer ou querer pertencer.

¹ Há que se considerar que muitos grupos que adentram hoje nas unidades socioeducativas oferecendo atividades religiosas possuem pouca ou nenhuma base sólida; seus líderes não contam com uma formação adequada e suficiente para a tarefa que se propõem a realizar. Em diversos lugares já se detectou que muitas dessas instituições, ainda que de forma indireta, possuem vinculação com o crime organizado. Vem se consolidando o fato de que pertencer a determinados grupos religiosos torna-se a única forma de não ter de se filiar a uma facção, ou torna-se o único modo de deixar de pertencer a uma delas. Não há ainda estudos claros sobre tais situações, mas pode-se entrever em tal prática possíveis formas de servir à lavagem de dinheiro do tráfico, mais do que uma verdadeira vivência religiosa e espiritual.

Transformada uma primeira Unidade, parte-se para uma segunda, até que se extirpe o problema de dentro do Sistema. Essa ação necessita de estudo, discussão, envolvimento, participação e compromisso de todos os atores do Sistema Socioeducativo.

- c. O crime organizado “*entra na mente*” do adolescente (expressão típica entre eles) e o coopta para assumir a postura de pertencer a uma facção e de se associar para o crime. Para tanto, usam mecanismos e estratégias que vão do medo e da intimidação à oferta de vantagens. Semelhante procedimento pedagógico precisa ser estabelecido dentro da Unidade Socioeducativa e do Sistema Socioeducativo, por meio de reflexão e de um discurso claro e constante para os adolescentes sobre o que significa pertencer ao crime organizado.² Os adolescentes devem ser levados a compreender quanto tal comportamento compromete os vínculos familiares (quando o adolescente tenta sair ou erra, a família passa a correr sérios riscos); que inviabiliza projetos futuros para sua vida e cria falsas expectativas e falsas ideias de força e de poder; que o que parece ser uma forma de liberdade passa a ser depois uma “*escravidão*”, pela permanente obrigação de ter de manter e sustentar a facção, sobretudo quando deixa a Unidade socioeducativa e/ou a prisão. Vai ter, necessariamente, de permanecer no crime para obter recursos para sustentar a facção e conseguir honrar o valor mensal que deverá repassar para esta. Contudo, para sobreviver no crime, vai ter, muitas vezes, de pagar também policiais corruptos para não voltar para a prisão. Em outras palavras, vai ter de trabalhar para uns e para outros e ficará sempre com o risco e o perigo para si.
- d. Há que se buscar dinâmicas de pacificação e mediação de conflitos e a construção de acordos para uma trégua permanente dentro da Unidade em relação a qualquer tipo de rivalidade que nasça de enfrentamentos externos (quando ainda estavam fora dali) e do pertencimento a grupos rivais. Devem compreender que estão todos numa mesma “*barca*”, que não tem sentido deixar os perigos da rua e passar a conviver com um risco permanente dentro da Unidade. Tudo o que é pactuado, via de regra, é sempre respeitado pelos adolescentes.
- e. A colaboração e o engajamento do adolescente em um tipo de comportamento pacificador, por sua vez, deve trazer para ele oportunidades e vantagens que vão desde a possibilidade de participação em determinadas atividades internas e externas até a progressão e/ou o encerramento da medida. O que se busca não é “*prêmio*” por serem bons ou por cumprirem suas obrigações, mas permitir que possam experimentar o prazer de viver em tranquilidade, com dignidade, usufruindo os pequenos e bons momentos do dia a dia. Para tanto, nunca se pode abrir mão de oportunidades e vivências oferecidas fora da Unidade, mesmo com o risco de uma eventual fuga. Esta deve ser evitada

² Uma ferramenta interessante para trabalhar tal reflexão pode ser, por exemplo, a exibição do filme *A outra história americana*. Há que se pensar, contudo, muitas outras estratégias.

por meio de pactos, que, quando bem construídos, os adolescentes sabem respeitar. Há que se pensar que muitos dos adolescentes que adentram no Sistema Socioeducativo nunca vivenciaram a experiência de estar em uma sala de cinema, de se alimentar em um restaurante, de assistir a uma apresentação musical de qualidade ou a uma peça teatral, e assim por diante. Se não descobrirem o gosto por tais oportunidades enquanto estão dentro do Sistema, não será fora que conseguirão fazê-lo.

Para além do viés pedagógico, mas sempre considerando que este permanece subentendido, ousa aqui – ainda que não tendo formação em Direito, mas a de pedagogo – tentar indicar algumas pistas para um possível tratamento jurídico desse tipo de comportamento. O Sistema de Justiça pode aprimorar as teses que aqui esboço e aperfeiçoá-las. Será importante sempre ter por princípio o bem maior do adolescente (cf. item 18 abaixo) e a possibilidade de evitar que aqueles passíveis de serem recuperados e que o queiram ser se vejam, de repente, tendo de submeter-se ao crime, dentro da estrutura do Estado, que tem por missão ajudá-los a se redirecionarem e se refazerem socialmente.

- 12) Primeiro, há que se considerar que o Plano Individual de Atendimento (PIA) é uma exigência legal. Sua construção deve ser trabalhada com a participação do adolescente, da comunidade educativa e da sua família; pressupõe um caminho de garantia de direitos e integração social; deve ser homologado pela Justiça. O adolescente que se declara membro pertencente a uma facção criminosa (cf. item 14 abaixo) passa a ter, por exigência dos seus membros e por regra (cuja desobediência pode ser paga com o preço da própria vida), vínculo permanente de pertença à facção, bem como a ter “*compromissos*” que levem à manutenção financeira e criminosa dos propósitos da organização. Assumir tal situação inviabiliza a construção do PIA e anula a sua execução, rompe com o processo educativo nele definido e, portanto, faz com que o adolescente perca a condição básica que poderia levá-lo à progressão na medida socioeducativa ou à extinção desta, por meio do cumprimento do disposto no Art. 121, §2º do ECA. Isso, trabalhado com o adolescente, deve levá-lo a compreender que a pertença a uma facção o conduzirá, naturalmente, a cumprir o tempo máximo de três anos da medida. Se isso não acontecer, estaremos fazendo de conta que ele cumpriu o PIA e pode ter progressão ou ter a medida extinta em prazos menores.

Vindo o adolescente a externar seu pertencimento a uma facção no decorrer do cumprimento da medida e sendo impossível, pelos melhores meios pedagógicos, demovê-lo do compromisso de participação a uma facção e associação ao crime, há que se fazer constar no PIA: sua declaração expressa e até assinada, o momento e as circunstâncias em que tal fato ocorreu, bem como as consequências advindas ou que poderão advir por tal decisão e atitude.

- 13) Conforme me referi na introdução, no que tange à participação – direta ou indireta – do Sistema Socioeducativo com a questão aqui trazida, é importante pensar que só o pedagógico dentro das Unidades não dá conta de enfrentar o problema das facções. Há outras intervenções que devem envolver o Sistema no seu todo. A título de exemplo, creio eu que, se no ato do registro da ocorrência

o delegado perguntar ao adolescente se ele pertence a alguma facção, e este afirmar que “não”, essa resposta deve ser levada em consideração ao longo de todo o processo, e, por consequência, ele não poderá entrar na Unidade reivindicando qualquer tipo de separação. Se naquele ato ele se declarar “pertencente” à facção “A” ou “B”, isso deverá trazer para a ocorrência o peso da associação ao crime ou da formação de quadrilha. Isso apenas para ilustrar como pode e deve ocorrer o envolvimento de todo o Sistema no enfrentamento ou na extinção desse tipo de problema. O adolescente joga pesado e até assume comportamento de adulto e de criminoso quando afirma pertencer ao crime organizado. Por que deve, então, ser tratado como um simples adolescente que cometeu pontualmente um ato infracional? Com certeza tal procedimento trará consigo questões legais a serem melhor discutidas e refletidas, mas para efeito de combate ao problema creio que convém uma análise e um estudo a respeito.

14) Poderá ocorrer, e provavelmente ocorrerá, que o adolescente, no ato da sua apreensão pela prática de ato infracional, não declare ou afirme na delegacia que pertence a uma facção determinada, seja por não lhe ser perguntado, seja por conveniência. Ao ser conduzido, posteriormente, à Unidade Socioeducativa onde deverá cumprir a medida de privação ou de restrição de liberdade, poderá, ali sim, querer afirmar sua pertença à facção “A” ou “B” para receber tratamento diferenciado ou ser inserido em determinada ala. Em tal caso, esse adolescente deverá ser devidamente orientado sobre o significado de tal decisão e sobre as consequências que podem decorrer dela. Deverá, inclusive, ser informado de que sua decisão será formalizada por escrito (proposta de modelo anexa) e que será reconduzido à Delegacia para que se faça o devido registro policial de sua pertença ao crime organizado e consequente associação ao crime. Cabe aqui destacar duas questões, particularmente:

a. Que tal situação não esteja ocorrendo em virtude de a Unidade Socioeducativa já estar organizada com a imposição da presença de facções ao seu interno, o que condicionaria o adolescente a ter de se declarar e assumir uma condição que, em circunstâncias diferentes, ele não o faria. Se a presença e a ação de facção ao interno de uma Unidade for uma situação já instalada, tal fato pode se tornar um condicionante que induz o adolescente a assumir determinada posição e tornar-se para ele até mesmo uma questão de sobrevivência. A responsabilidade aqui deixa de ser do adolescente e recai sobre a Unidade e/ou o Sistema Socioeducativo. Há que se ter, então, alternativas a serem ofertadas ao adolescente ou ao jovem ali conduzido.

b. É importante que se tenha claro o verdadeiro objetivo das medidas jurídicas aqui propostas para o tratamento da pertença de um adolescente a determinada facção. Nesse sentido, vale uma leitura atenta aos pontos trazidos a partir do item 18 abaixo.

15) Considerando, entretanto, o caráter de pertença permanente exigido pela facção para aquele que a ela se associa, podemos afirmar – creio eu – que fazer parte de uma facção pode ser considerado uma atitude de compromisso permanente com o crime e/ou com o ato infracional praticado, podendo tal

comportamento ser enquadrado no inciso II do artigo 122 do ECA, que trata da reiteração de infrações graves. Os propósitos de uma facção se constituem, entre outras coisas, uma **ameaça permanente** à vida de terceiros, bem como a outras práticas de delitos. Mesmo estando já no cumprimento de uma medida recebida, o adolescente que se declara membro de uma facção se coloca em estado de “vínculo estável” com o crime. Logo, não há ruptura com o ato infracional, mas sim continuidade.

- 16) Há que se trazer para a discussão, a alteração do Código Penal com a Lei n. [12.850/2013](#) – [Lei do Crime Organizado](#) –, e, ainda, sua classificação doutrinária, para que ela possa se tornar uma referência legal passível de ser utilizada para aplicar sanções legais e as devidas penas àqueles adolescentes ou jovens do Sistema Socioeducativo que se declaram membros de uma facção. Tal atitude significa que estão fazendo uma opção clara de pertença ao crime e colocando-se, naturalmente, fora do alcance de uma proposta que tem como pressupostos o desejo e o acolhimento de uma ação educativa que permita o próprio redirecionamento social.
- 17) Há que se fazer um estudo bem fundamentado para deixar claro que: um adolescente ou, pior ainda, um jovem já com 18 anos ou mais, ao declarar-se membro de determinada facção, traz para sua “conta” uma série de crimes cometidos pelos membros dela. Deve-se considerar também que a existência da referida facção dentro de uma instituição socioeducativa constitui uma ameaça permanente à paz interna, à segurança e à vida daqueles que a ela não estão associados. No meu leigo entendimento, cabe assim, portanto, que tais adolescentes e jovens sejam naturalmente levados a responder por formação de quadrilha e associação ao crime. No caso do jovem, ainda que tenha entrado na Unidade por um ato infracional cometido quando menor de idade, ele passa a responder, por essa sua nova condição assumida e declarada (de pertencer ao crime organizado), como maior de idade, sendo, portanto, passível de ter imputado a si um crime que poderá mudá-lo no seu *status* de responsabilização e conduzi-lo ao Sistema Prisional adulto. Creio que são teses que devem ser sopesadas, com a participação do Ministério Público e do Poder Judiciário, no enfrentamento desse grave problema.

Esclareço que essas são hipóteses jurídicas que me ocorrem em mente neste momento, dentro do meu parco conhecimento do Direito. Podem, talvez, diante desse difícil e complexo cenário, nos induzir a pensar que, mais do que alterar o ECA e promover a redução da maioria penal, o que precisamos é encontrar mecanismos jurídicos para distinguir quem, dentre os adolescentes que infracionam, fez opção pelo crime e quais são aqueles que restam abertos ao caráter socioeducativo que é próprio das medidas previstas no ECA. Creio que seja de suma importância poder aprofundar uma reflexão nessa linha.

CONSIDERAÇÕES IMPORTANTES para manter o foco da proposta aqui trazida

- 18) É essencial considerar que o objetivo desta proposta não é, de forma alguma, criminalizar de forma irresponsável ou leviana o jovem e, menos ainda, o

adolescente que chega ao Sistema Socioeducativo. Tal posicionamento seria frontalmente contra os princípios do ECA. O posicionamento aqui afirmado tem, por pressuposto, a gravidade que o problema das facções tem assumido dentro do Sistema Socioeducativo e, por consequência, deve ser lido e utilizado considerando o que segue:

- a) O que se busca é demover o jovem de assumir – porque ele o faz antes mesmo de conhecer todas as graves implicações para sua vida – a condição de se inscrever ou de pertencer a uma facção.
- b) Os adolescentes e, em especial os jovens, que já assumiram o compromisso de estar em uma facção, ou pelo menos se colocam na atitude de assumir tal pertença, se encontram em uma condição tal que vai levá-los, fatalmente, a comportar-se de modo a trazer grande perigo para si, mas, sobretudo, para a vida de outros, sem medir consequências. Há que se ter clareza do objetivo que temos com a radicalidade da medida que aqui se propõe, para não usá-la de forma abusiva nem generalizada, mas tendo, ao mesmo tempo, muita consciência da gravidade da “seara” em que estamos adentrando. Não estamos enfrentando nenhum pequeno desafio.

Triste exemplo: já vi e já vivi uma situação em que um adolescente, chamado até de “bundão” pelos colegas (pelo seu baixo potencial de encarar a violência), seduzido por um maior de idade e levado a acreditar que estava se incorporando a uma facção e ao direito de se beneficiar das vantagens de pertencer a ela (ganhar dinheiro para estabelecer seu próprio ponto de drogas), assumiu como “*prova de coragem*” tirar a vida de dois educadores. Um, o educador que sobreviveu, estava numa equivocada atitude de troca de chantagens e ameaças com o maior artilheiro e experiente no crime (e daí o desejo do maior de eliminá-lo usando o menor) e o outro, completamente inocente e um ótimo educador, mas parceiro de turno de trabalho do primeiro, acabou perdendo a vida.

- c) A pertença a uma facção impõe ao jovem uma condição radical de vinculação e duras exigências, das quais ele é conhecedor (mesmo sem perceber e sem medir todas as consequências práticas que dali hão de advir para a sua vida), e isso **não o intimida**. Não será com meias medidas, mas sim com posições firmes (e aparentemente até radicais), que se poderá obter o propósito de tentar demovê-lo da ideia, do desejo, ou até da condição iniciante, de ser ou de estar dentro de uma facção.
- d) As Unidades onde as separações já foram estabelecidas e as facções estão declaradas não serão retiradas de tal condição por meio de um movimento de massa ou de grupo sobre os adolescentes, mesmo com as melhores estratégias e dinâmicas pedagógicas e psicológicas. É preciso lembrar que os adolescentes e os jovens encontram no grupo uma forma de se afirmarem, de se fortalecerem, de se defenderem e de se protegerem. Toda e qualquer ação de enfrentamento ao sentido de pertença a uma facção, para poder ter êxito, deverá minar a vontade singular do indivíduo e fazê-lo perceber de imediato o prejuízo que ele pessoalmente estará assumindo em ter, já no

início do cumprimento da medida socioeducativa, o seu tempo de internação definido em três anos, ou mesmo, no caso dos maiores entre 18 e 21 anos, de responder como adulto e já ser encaminhado ao sistema prisional.

- e) A dureza desta proposta tem por pressuposto também o fato de que estamos enfrentando um enorme poder de influência das facções, que exigem atitudes radicais, como as chamadas “*provas de coragem*”, que mexem com a mente dos adolescentes, como visto no exemplo acima relatado. Sem um efetivo impacto sobre tais influências, estaremos lutando com “*armas*” desiguais e não conseguiremos sequer vislumbrar êxito em tal empreitada.
- f) O intento do que se propõe é evitar que o jovem adentre no sistema carcerário, porque não acreditamos nele, em especial nos moldes como hoje se apresenta em todo o país. O que se espera, na prática, é que, após a afirmação da possibilidade de uma internação de três anos já na entrada do adolescente na Unidade para o cumprimento da medida, ou o efetivo encaminhamento do jovem para o sistema prisional, uma vez estabelecida tal situação com um, com dois ou com três adolescentes ou jovens, os demais desistam de assumir uma condição de pertença a uma facção.
- g) O que está em jogo, a partir da articulação das facções e de sua presença nas Unidades Socioeducativas, é o fato de que, por meio de sua instalação dentro do Sistema Socioeducativo – como já mencionado –, antecipamos, na prática, a “*redução da maioria penal*”. A Unidade Socioeducativa passa a ter o mesmo perfil da penitenciária. Tal fato levará, com certeza, ainda mais “*munição*” aos que defendem a proposta da redução. Além disso, é fato que passamos a ter o Sistema Socioeducativo, hoje já tão fragilizado e deficiente na sua ação educativa, funcionando como um verdadeiro sistema prisional, porém sem a possibilidade de se valer de certos rigores próprios do sistema prisional adulto, inclusive em termos de segurança.
- h) É relevante considerar que um adolescente é psicologicamente impulsivo e tem, de modo geral e pela etapa da vida que está vivendo, baixa capacidade de pensar e refletir para perceber a gravidade e as consequências de suas atitudes quando tomadas de forma precipitada e imatura. Isso faz parte da sua condição de “*ser em desenvolvimento*” e está da forma como foi pensado e preconizado no ECA todo o princípio das Medidas Socioeducativas e a sua aplicação. É justamente por considerar tal condição que o propósito das medidas legais (jurídicas) pensadas para a proposta aqui trazida não tem por objetivo resolver o problema do sistema socioeducativo – livrando-se dos jovens e enviando-os mais rapidamente para o sistema prisional –, mas, sim, usar de atitudes firmes e, em certo sentido, até radicais, para poder incidir no psicológico do adolescente e mesmo no do jovem. Isso também é pedagógico. Tem-se de considerar que estamos lidando com indivíduos que têm, nesta etapa da vida, grande resistência ao limite, mas que, ao mesmo tempo, se deixam seduzir pela intransigência e pela radicalidade dos métodos utilizados pelo crime. Se ele se submete lá (no crime) a duríssimas exigências, ainda que por forte pressão psicológica e, muitas vezes, até por medo, a pressão do lado de cá (do socioeducativo) não pode ser menor, sob

pena de perder sua efetividade. Basta pensar que o crime usa como elementos de fascínio, sobre a mente e o psicológico do adolescente: o poder, as armas, o dinheiro, o prazer das drogas, as benesses que mesmo quando preso receberá em sua estadia dentro do cárcere (e também dentro da Unidade de socioeducação), e tantas outras coisas. Não mostra, contudo, o inferno no qual a vida do adolescente ou do jovem se transformará para ele tentar sobreviver e escapar dos perigos e da morte, após seu engajamento no crime organizado. Todos eles até têm consciência de que *“bandido não fica velho”*, como é linguagem usual entre maiores e menores comprometidos com o crime. Tal mensagem, porém, principalmente entre os mais jovens e os adolescentes, mais que levá-los a desistir da ideia de pertencer ao crime, via de regra, leva-os a buscar viver tudo de forma muito intensa, tirando o maior prazer e a maior vantagem de tudo, o mais possível e no menor tempo. Embarcam no *“trem bala”*, que – para continuar na figura adotada – torna muito mais difícil a missão educativa de fazê-los parar na *“estação”* e refletir.